



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 11.12.2015  
BIÊNIO 2014/2016

**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO  
- BIÊNIO 2014/2016 -**

Aos 11 (onze) dia do mês de dezembro de 2015, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: **LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA (Presidente do Conselho Superior), PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS, EDILSON LOZER, HELIO ANTUNES CARLOS, MAURO FERREIRA, RAFAEL MIGUEL DELFINO, PEDRO PESSOA TEMER, LUIZ CÉSAR COELHO COSTA, BRUNO DANORATO CRUZ** e o Presidente da ADEPES, **RENZO GAMA SOARES**, conforme assinaturas em livro próprio. Presentes, ainda, o Defensor Público Vladimir Polízio Júnior, e sua Advogada Dr<sup>a</sup> Livia Borchardt Gonçalves. Ausentes justificadamente os Conselheiros **RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA, LEONARDO GOMES CARVALHO, MARCELLO DE PAIVA MELLO, PHELIPE FRANÇA VIEIRA** e **GUSTAVO COSTA LOPES**. 1) Passou-se à deliberação do Processo Administrativo nº 59451785: Inicialmente, o Conselheiro relator Edilson ponderou sobre a necessidade de análise dos sete relatórios mencionados no relatório conclusivo da correição extraordinária realizada pelo Corregedor Geral, às fls. 137 e 137v, que não constavam dos autos. Tais relatórios encontram-se na Averiguação nº 091/12, anexo do presente processo, mas que não estava apensado ao mesmo. Embora tenha sido



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 11.12.2015  
BIÊNIO 2014/2016

encaminhado e-mail a todos os Conselheiros, incluindo o relator, este entendeu que seriam cópias digitalizadas dos autos que já estariam com o mesmo. Assim, diante do exposto, bem como da existência de mais 09 (nove) anexos, requereu a redesignação do presente ato. Outrossim, o **Relator manifestou-se nos seguintes termos:** "Entendo pressuposto da garantia do contraditório e da ampla defesa, a estrita observância do devido processo legal, sendo que, na situação em análise, inexistente procedimento expresso para a oitiva do interessado. Veja-se que, nesta linha de raciocínio, acaso o Colegiado decida somente hoje que o interessado dispõe, por exemplo, de somente 20 minutos para apresentar verbalmente suas declarações, haveria evidente violação aos princípios constitucionais, pois não previamente estabelecido. Assim, apresento o seguinte procedimento a ser seguido no ato de oitiva do interessado para aprovação deste Colegiado, dentro de seu Poder Regulamentar, que poderá ser posteriormente, inclusive, incorporado à Resolução 001/2012: **1-** A oitiva do Defensor Público interessado será realizada em sessão extraordinária designada e presidida pelo Presidente do Conselho Superior; **2-** Aberta a sessão, o Presidente do Conselho concederá a palavra ao Conselheiro Relator para a condução do ato; **3-** Será facultada a realização de perguntas pelo Corregedor Geral, pelos demais Conselheiros, pelo Conselheiro Relator, pelo Presidente da Associação, do Advogado do interessado, nesta ordem; **4-** Não havendo mais perguntas, o interessado será questionado se deseja relatar mais algum fato que entenda relevante; **5-** Não será concedida a palavra para as reperguntas." **Às 11h01min, o Presidente do Conselho ausentou-se da sessão, passando a mesma a ser presidida pelo Conselheiro Bruno.** Dada a palavra ao Conselheiro Bruno, este



EGREGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 11.12.2015  
BIÊNIO 2014/2016

apresentou voto divergente em relação ao item 3, com a seguinte redação:  
"Será facultada a realização de perguntas pelos demais membros do Conselho Superior, seguindo a ordem prevista no art. 38 do R.I., franqueando, por último, a possibilidade de perguntas ao Advogado do interessado, haja vista que a Resolução CSDPES 001/2012, em seu art. 20, estabelece atribuição do Conselho Superior para a referida oitiva, cujos membros do Órgão estão previstos no art. 101 da LC 80/94, no art. 10, da LC 55/94, restando afastada essa possibilidade ao Presidente da Associação de Classe para esse específico ato de instrução do procedimento em destaque, tendo posteriormente a oportunidade de exercer o direito de voz por ocasião da deliberação do colegiado sobre o mérito, conforme previsto no art. 20, §6º, da Resolução CSDPES 001/2012. Por fim, pela conjugação do art. 7º, IX e do art. 11, XIV, ambos da LC 55/94, e do art. 21 da Resolução CSDPES 001/2012, entendo também pela possibilidade do Presidente do Conselho Superior formular perguntas." Dada a palavra ao **Presidente da ADEPES**, este assim manifestou-se: "A possibilidade de manifestação por assento e voz dada ao Presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado, prevista no art. 101, §5º, da LC 80/94, e art. 10º, §7º, da LC 55/94, tem como finalidade exatamente que esta entidade influencie nas decisões do Conselho, sem ter direito à voto. Pelos debates e deliberações anteriores feitas nessa sessão, ficou claro que o ato ora discutido diz respeito a perguntas a serem feitas ao Defensor Público cujo estágio probatório está em análise. Ora, como pode ser feita, neste contexto, a manifestação do Presidente da entidade de classe, se não por meio de perguntas ao Defensor? Vedar esta possibilidade é, na verdade, cassar a palavra do Presidente da entidade de classe, prevista em lei. Data



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 11.12.2015  
BIÊNIO 2014/2016

vênia, a interpretação literal do art. 101, caput, da LC 80/94, para definir membros do Conselho, e conseqüentemente suas atribuições neste tipo de processo, gera, por exemplo, a conclusão de que o ouvidor-geral poderia fazer perguntas, pois está arrolado no art. 101, como membro do Conselho, não obstante a extensão da sua atuação junto a este órgão da Administração Superior, é exatamente a mesma do representante da entidade de classe, nos termos do art. 105- C, IV. Por fim, destaca-se que a interpretação literal do art. 20, da Resolução CSDPES 001/2012, feita no sentido de excluir a possibilidade de manifestação do representante da entidade de classe, não pode contrariar direito que lhe é assegurado pelas leis que regem a Defensoria Pública." Os Conselheiros **Paulo Antônio, Luiz Cesar, Mauro e Rafael** acompanharam o voto do Conselheiro Bruno. O **Conselheiro Hello** acompanhou o voto do Conselheiro Bruno, exceto em relação ao poder de fazer perguntas por parte do Presidente da Associação, uma vez que os dispositivos legais que asseguram direito à assento e voz não encontram qualquer restrição na lei ou no regulamento, razão pela qual tal norma não pode ser interpretada restritivamente. Além dos dispositivos citados pelo ilustre Presidente da Sessão, ressalvo que o art. 14 não coloca como ato privativo dos Conselheiros a formulação de perguntas. O **Conselheiro Pedro** votou no seguinte sentido: "O fato do presente julgamento resultar "apenas" na aprovação ou reprovação do Estágio Probatório do interessado, a meu ver, não tira a feição acusatória do processo instaurado contra ele. E, enquanto processo de natureza sancionatória (tida a pena, aqui, como a própria reprovação), deve ele se balizar pela moderna regulamentação do Processo Penal em âmbito internacional. Concessa venia da posição dos demais Conselheiros, entendo



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 11.12.2015  
BIÊNIO 2014/2016

que apenas o órgão que acusa – no caso, o Corregedor – é quem deve buscar provas da suposta prática dos atos ilícitos pelo interessado. Os juízes – Conselheiros – devem ser sujeitos que apenas recebem a prova e, havendo dúvida, deve absolver o interessado com base no princípio da presunção da inocência aliado ao in dubio pro reo. Aliás, eventuais questionamentos dos demais julgadores (Conselheiros), ainda que de forma meramente complementar (como prevê o atual CPP), caracterizam indevida persecução de provas contra o réu pelo julgador, em violação à posição distante e imparcial da persecução penal que deve adotar um magistrado. Nesse caso, estaríamos regredindo ao medieval sistema inquisitorial onde o próprio julgador determina a produção de provas de ofício e, depois, julga. Assim, em relação ao item 3, voto para que apenas o Corregedor possa fazer perguntas. Subsidiariamente, acompanho o relator em relação à possibilidade do Presidente da Associação fazer perguntas." **Por maioria, o Conselho aprovou, na íntegra, o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Bruno. Com relação aos demais pontos apresentados na proposta do relator, estes foram aprovados à unanimidade pelo Conselho.** Diante do consenso dos membros do Colegiado após análise da compatibilidade da pauta com período de recesso, o Presidente do Conselho designa o dia 26/02/2016, às 09h, para realização do ato de oitiva do Defensor Público interessado, saindo o mesmo e sua Advogada Drª Livia Borchardt Gonçalves, OAB nº 19583, presentes nesta sessão, já notificados pessoalmente para comparecimento. Após a oitiva, seguir-se-á o art. 20, §1º, §2º, §5º e §6º, da Resolução CSDPES 001/2012. Nada mais havendo a tratar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo.



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 11.12.2015  
BIÊNIO 2014/2016

que segue assinado por todos presentes às 12h30m. Eu, **ELLEN CARDOSO FARIA**, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei.

**LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA**  
Presidente do Conselho

**PHELIPE FRANÇA VIEIRA**  
Conselheiro

**GUSTAVO COSTA LOPES**  
Conselheiro

**BRUNO DANORATO CRUZ**  
Conselheiro

**PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS**  
Conselheiro

**LUIZ CÉSAR COELHO COSTA**  
Conselheiro

**EDILSON LOZER JR.**  
Conselheiro

**RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA**  
Conselheiro

**HELIO ANTUNES CARLOS**  
Conselheiro



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 11.12.2015**  
**BIÊNIO 2014/2016**

---

**PEDRO PESSOA TEMER**  
Conselheiro

**MAURO FERREIRA**  
Conselheiro

**MARCELLO PAIVA DE MELLO**  
Conselheiro

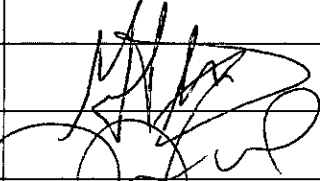
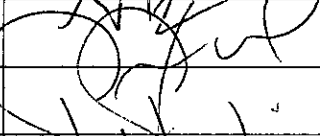




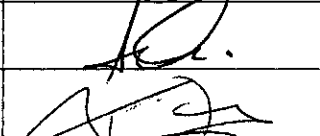
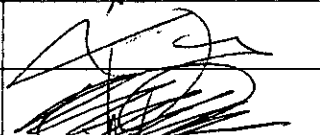
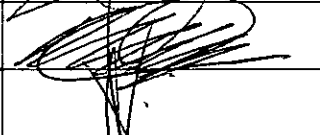
**RAFAEL MIGUEL DELFINO**  
Conselheiro

**LEONARDO GOMES CARVALHO**  
Conselheiro

**RENZO GAMA SOARES**  
Presidente da ADEPES



**LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO SUPERIOR**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DIA 11 de DEZEMBRO DE 2015**

HORÁRIO	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
09:00	Mário Ferreira	
09:00	Rafael Miguel Delfino	
09:00	PEDRO PESSOA TEMER	
09:00	Helio Antunes Carlos	
09h	Paulo Antônio Coelho dos Santos	
09:00	Renzo G. Soares	
09h30	Emilson Lozer Junior	
09:30	LUIZ CESAR C COSTA	
09:30	BRUNO DANOPATO CRUZ	
09:00	LEONARDO OGGIONI MIRANDA	